



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 056/2022

PAE n. 13.321/2022

QUESTIONAMENTOS:

[...] vem CONTESTAR os valores máximos apresentados na licitação supra citada, para a função de operador de empilhadeira no valor de R\$ 10.748,41. Constatamos que tais valores referem-se à CCT 2021.

Entretanto houve alteração a partir de janeiro/2022, na proporção de 8,16% nos salários, Vale alimentação de R\$ 18,23 para 20,08 e aumento do adicional de assiduidade de 5% para 7%.

Assim sendo, os valores apresentados no pregão acima estão DEFASADOS, podendo acarretar o não cumprimento do contrato na sua integralidade pela empresa que for contemplada como vencedora do certame.

Solicitamos análise e correção.

RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa noite.

Em atenção à questão apresentada por essa empresa, cumpre informar que os valores que constam no documento "Estudos Preliminares" não representam os valores máximos aceitáveis para a contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante.

Os valores máximos que balizarão o certame foram apurados após pesquisa de preços junto ao mercado, realizada especificamente para esta contratação, e são sigilosos (art. 15 do Decreto n. 10.024/2019), sendo divulgados apenas após o encerramento da etapa de lances, no curso do certame, de acordo com o que está previsto nos subitens 7.1.3 e 7.1.3.1 do edital.

"Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório". [Decreto n. 10.024/2019]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

“7.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.1.3.1. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante.”

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações